

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**ELEMENTOS DO PROCESSO****ANDAMENTO****INTERESSADO: PODER EXECUTIVO****NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº. 04/ 2019****ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESTINO

DATA

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO1ª Votação 13/06/20192ª Votação 13/06/2019Presidente [assinatura]

1º Secretário _____

ELEMENTO DO PROCESSO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA



DELMIRO
Gouveia
Cuidando do nosso gente!

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 13/06/2019

2ª Votação 13/06/2019

Presidente

1º Secretário

2020

PREFEITO: ERAALDO JOAQUIM CORDEIRO

Lei Nº: 1.268/2019 de 17 de junho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL	
PROTOCOLO	
Nº <u>0515-002/2019</u>	
EM <u>15/05/2019</u>	
<u>João Victor</u>	<u>Assessor da Seta</u>
FUNCIONÁRIO	
Da 10:50	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA



Mensagem nº 04A/2019-GP

DELMIRO GOUVEIA/AL, em 15 de abril de 2019.

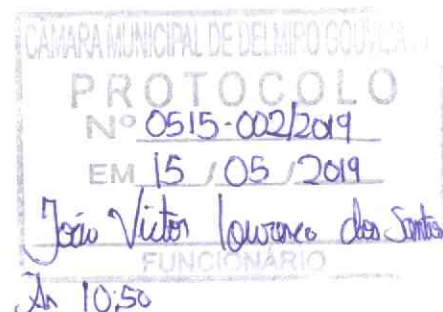
Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, bem como o Anexo de Metas Fiscais, exigidas pela Lei Complementar nº 101/00 (art. 4º).

Vale ressaltar que os valores apresentados poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Orçamento, principalmente no que compreende a Receita e a Despesa de Capital, visto que dependem em quase sua totalidade, de convênios com outras Esferas de Governo, bem como de novas tendências de arrecadação, que na maioria das vezes faz elevar a previsão da receita.

Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 13 / 06 / 2019

2ª Votação 13 / 06 / 2019

Presidente [Signature]

1º Secretário [Signature]

[Signature]
ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

APROVADO

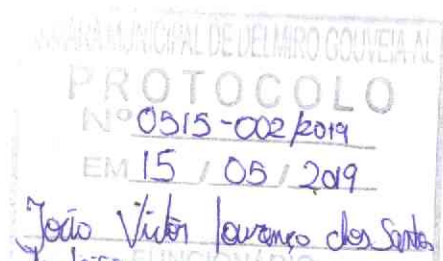
1ª Votação 13 / 06 / 2019

2ª Votação 13 / 06 / 2019

Presidente [Assinatura]

1º Secretário _____

PROJETO DE LEI N. 04A, DE 15 DE abril de 2019.



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2020;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2020/2022;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2020/2022;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2020/2022;
- f) Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018;
- g) Demonstrativo 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2019;
- h) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;
- i) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo 7 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo 8 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2020/2022.



§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2020, 2021 e 2022.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;



IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão para 2019.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2020, deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com esta Lei;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
 - c) serviço da dívida;
 - d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
 - e) recursos vinculados;
 - f) recursos para o PaSEP;
 - g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
 - h) dotações referentes a despesas de serviços continuados e essenciais à população para



manutenção da cidade;

i) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; ou

j) Alterar a dotação solicitada para despesa de Custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta.

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 18 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 20 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 21 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.



Art. 23 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Parágrafo Único - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

Art. 24 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2019. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2019.

Art. 26 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 27 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 33 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.



Art. 34 - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 35 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 36 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 37 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 38 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.



Art. 39 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 40 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 41 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Art. 42 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 43 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 44 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.



§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

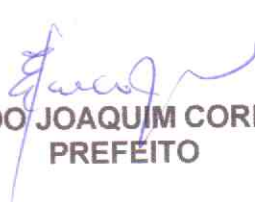
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO

1ª Votação 13 / 06 / 2019

2ª Votação 13 / 06 / 2019

Presidente 

1º Secretário _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0000 - OPERACOES ESPECIAIS					
Ações					
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		DÍVIDA AMORTIZADA	EXERCÍCIO	1	1.155.764,00
				Total de Registros: 1	
				1.155.764,00	
Programa: 0001 - MANUTENCAO DAS ACOES DE DURACAO CONTINUADA					
Ações					
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.409.341,00
2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.532.190,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	627.029,00
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	419.494,00
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	7.046.980,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.961.615,00
2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	367.985,00
2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	8.033.957,00
2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.638.899,00
2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	413.438,00
2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.090.050,00
2031 - MANUTENÇÃO DA SMTT		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.243.697,00
2062 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	125.400,00
2064 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	0	125.400,00
2065 - PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	41.800,00
2066 - IMP.D.O DECRETO MUN. REF. A REG. DOS BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	52.250,00
2067 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE, REGISTRO E GUARDA DE DOCUMENTOS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	94.050,00
2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	50.000,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	886.573,00
6012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	628.216,00
6034 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	162.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código		Descrição		Produto		Unidade		Meta			
								Física		Financeira	
Programa: 0002 - SAUDE PARA TODOS											
Ações											
5002 - BLOCO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS MÉDICAS-ODONTOLÓGICAS				UNIDADES MÓVEIS ADQUIRIDAS		UNIDADE		1		350.000,00	
5005 - BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE				UNIDADES CONSTRUIDAS, REFORMAS E/OU AMPLIADAS		UNIDADE		1		800.000,00	
5007 - BLOCO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS (MAC)				UNIDADES ADQUIRIDAS		UNIDADE		2		300.000,00	
5014 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				UNIDADES ESTRUTURADAS		UNIDADE		2		250.000,00	
5016 - MELHORIA HABITACIONAIS EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS				UNIDADES CONSTRUIDAS		UNIDADE		50		1.500.000,00	
6003 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		32.272,00	
6004 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		2.771.075,00	
6005 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		2.771.008,00	
6006 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		1.966.502,00	
6007 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE BUCAL				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		537.694,00	
6009 - BLOCO DE CUSTEIO (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA) - FARMÁCIA BÁSICA				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		633.555,00	
6011 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO FINANCEIRO				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		4.609.806,00	
6013 - BLOCO DE CUSTEIO (GESTÃO DO SUS) - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		14.264,00	
6014 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO MUNICIPAL REDE VIVER SEM LIMITES (RDEF)				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		174.724,00	
6016 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - NASF				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		329.471,00	
6018 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PMAQ				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		2.113.424,00	
6025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		5.720.615,00	
6026 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - UPA				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		7.406.311,00	
6028 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - CAPS				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		628.333,00	
6065 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PFVSA				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		282.779,00	
6069 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PFVS				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		1.106.943,00	
6073 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - CEO				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		518.146,00	
6074 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - SAMU				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		510.679,00	
6078 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - REDE VIVER SEM LIMITES CEO				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		43.003,00	
6079 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - BRASIL SEM MISERIA				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		45.315,00	
6080 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE (INCENTIVO)				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		42.931,00	
6088 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		54.601,00	
6090 - BLOCO DE CUSTEIO (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA) - QUALIFAR-SUS				ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO		1		35.644,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6091 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	63.911,00
Total de Registros: 29					
35.614.016,00					
Programa: 0003 - A CONSOLIDAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL COMO DIREITO					
Ações					
2070 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	104.500,00
5018 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR		UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	0	200.000,00
5019 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS		UNIDADE CONSTRUIDA E ESTRUTURADA	EXERCÍCIO	1	250.000,00
5020 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		UNIDADE CONSTRUIDA	EXERCÍCIO	1	100.000,00
5022 - CONSTRUÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA		UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	200.000,00
5023 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		UNIDADE CONSTRUIDA	EXERCÍCIO	1	250.000,00
5024 - CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS		UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	250.000,00
5026 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO NUTRICIONAL		UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	350.000,00
5027 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM		UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	300.000,00
5028 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		UNIDADE CONSTRUIDA E ESTRUTURADA	UNIDADE	1	290.000,00
6029 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	113.860,00
6030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.994.888,00
6031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	500.788,00
6032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	131.043,00
6033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	27.301,00
6037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	78.131,00
6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	78.131,00
6039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	78.131,00
6040 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	150.005,00
6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	78.131,00
6042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	112.887,00
6044 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	164.694,00
6046 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	292.113,00
6047 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	47.042,00
6048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	609.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6054 -	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	147.420,00
6055 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
6062 -	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	68.314,00
6066 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	5.460,00
6077 -	PROGRAMA ACESSUAS DO TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	29.636,00
6081 -	PROGRAMA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	236.119,00
6086 -	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	736.474,00
6087 -	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	175.760,00
Programa: 0004 - DELMIRO COM AGRICULTURA FORTALECIDA					8.204.854,00
Ações					
1010 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADES ADQUIRIDAS	UNIDADE	5	400.000,00
1015 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MANEJO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1	250.000,00
1065 -	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DO AGRICULTOR	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	0	1.500.000,00
1066 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCAÇO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	1.000.000,00
2045 -	FOMENTO AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
2047 -	APOIO AS PROGRAMAS DO CANAL DO SERTÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.521,00
Programa: 0006 - DELMIRO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					3.270.122,00
Ações					
1012 -	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E PORTFÓLIO	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1	650.000,00
1023 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	0	2.500.000,00
1024 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE NATURAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	0	500.000,00
1030 -	REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS HISTÓRICOS DE ANGIQUINHOS	UNIDADES REVITALIZADAS	UNIDADE	2	150.000,00
1035 -	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	400.000,00
1037 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	UNIDADE	1	436.810,00
1038 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICAS ESPORTIVAS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	UNIDADE	3	436.810,00
1039 -	IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ACESSO AOS PONTOS TURÍSTICOS	ESTRUTURAS IMPLANTADAS	UNIDADE	1	218.405,00
1040 -	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	UNIDADE CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2	218.405,00
1041 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	300.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1042 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1	100.000,00
1058 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	2	300.000,00
1062 -	CONSTRUÇÃO DE MIRANTES NOS CÂNIONS DO SÃO FRANCISCO	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	600.000,00
1063 -	CONSTRUÇÃO DE MUSEU DE PALEONTOLOGIA E ARQUEOLOGIA	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	0	350.000,00
1064 -	REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO EM DELMIRO GOUVEIA	UNIDADE REVITALIZADA	UNIDADE	0	3.000.000,00
2020 -	APOIO ÀS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.425.968,00
2053 -	APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
2054 -	APOIO AS INSTITUIÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADES MANTIDAS	EXERCÍCIO	1	54.601,00
6086 -	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.535.124,00
Total de Registros: 19					13.230.724,00
Programa: 0007 - MEIO AMBIENTE, NOSSA CASA, NOSSA GENTE					
Ações					
1025 -	REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE BOM SOSSEGO E PEDRA VELHA	UNIDADE REVITALIZADA	%	25	100.000,00
1027 -	REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO	UNIDADE REVITALIZADA	%	25	100.000,00
2051 -	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE COLETA COLETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	43.681,00
2052 -	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	420.220,00
2058 -	APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
Total de Registros: 5					685.741,00
Programa: 0008 - GESTÃO TRANSPARENTE					
Ações					
1016 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO FISCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	64.581,00
2048 -	FOMENTO AOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FISCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
2060 -	APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADES MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
Total de Registros: 3					141.022,00
Programa: 0010 - SERVINDO COM DIGNIDADE					
Ações					
1008 -	ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	0	100.000,00
1009 -	IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS DE INFORMÁTICA	UNIDADES IMPLANTADAS	UNIDADE	2	40.000,00
2043 -	FOMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	43.681,00
2044 -	FORTALECIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES DO PROCON	ATIVIDADES MANTIDAS	EXERCÍCIO	1	54.601,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0011 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO					
Ações					
1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO		UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	0	20.900,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CÂMARA MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.921.797,00
				Total de Registros: 4	
				238.282,00	
Programa: 0012 - DELMIRO SEGURA E PACÍFICA					
Ações					
1017 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS		UNIDADES ADQUIRIDAS	UNIDADE	2	273.006,00
1018 - REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SMTT		UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	1	120.000,00
1021 - PADRONIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ABRIGOS E PONTOS DE EMBARQUES		UNIDADES PADRONIZADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	10	50.000,00
1069 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL		PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	0	200.000,00
2049 - UNIFORMIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA SMTT		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	200.000,00
2050 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	109.202,00
2056 - UNIFORMIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA GUARDA MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.522,00
				Total de Registros: 7	
				1.017.730,00	
Programa: 0013 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS					
Ações					
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	10	1.638.038,00
1004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES		UNIDADES REFORMADAS, CONSTRUÍDAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	3	1.638.038,00
1005 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES		UNIDADES CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	3	436.810,00
1006 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		UNIDADES ADQUIRIDAS	UNIDADE	2	546.012,00
1007 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA		UNIDADES IMPLANTADAS	UNIDADE	3	109.202,00
2006 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	891.160,00
2009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	9.003.839,00
2010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	5.460,00
2011 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.501.607,00
2012 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	9.828,00
2013 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	185.269,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2014 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	62.309,00
2016 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.157.164,00
2017 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 60%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.169.143,00
2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	176.938,00
2022 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	753.742,00
2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	922.698,00
2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	27.301,00
2034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	27.301,00
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	32.761,00
2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	961.247,00
2037 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	242.606,00
2040 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	656.424,00
2059 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00

Total de Registros: 24

42.186.737,00

Programa: 0014 - INFRA ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Ações

1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	1	546.012,00
1043 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS, AVENIDAS E VIAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA	KM	50	2.000.000,00
1045 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE	4	873.620,00
1046 - AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADES AMPLIADAS E RECUPERADAS	KM	30	327.608,00
1047 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU AMPLIADA	UNIDADE	1	436.810,00
1048 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	8	163.804,00
1049 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	KM	2	1.500.000,00
1050 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	5	109.202,00
1051 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2	218.405,00
1052 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CICLOVIAS	INFRAESTRUTURA IMPLANTADAS	KM	4	800.000,00
1053 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	2	98.282,00
1054 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADES AMPLIADAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	3	98.282,00
1055 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	UNIDADES ADQUIRIDAS	UNIDADE	5	546.012,00
1056 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES DESAPROPRIADAS	UNIDADE	2	161.452,00
1057 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	70	1.200.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1059 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMAS CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS	UNIDADE	1	1.100.000,00
2061 -	APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
2069 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.083.277,00
Total de Registros: 18					12.284.606,00
Programa: 0015 - PLANEJANDO E DESENVOLVENDO O FUTURO DO MUNICÍPIO					
Ações					
1060 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE COMERCIAL DA SULANCA	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	350.000,00
1061 -	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	UNIDADE REFORMA E/OU AMPLIADA	UNIDADE	1	3.000.000,00
2026 -	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.522,00
2055 -	FOMENTO EMPREENDEDORISMO REGIONAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
Total de Registros: 4					3.470.123,00
Programa: 0016 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Ações					
9899 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA	EXERCÍCIO	1	163.804,00
Total de Registros: 1					163.804,00
Total de Registros: 177					156.567.226,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES	103.837.279	92.363.246	109.587.347	118.426.508	118.850.544	124.198.818	129.787.765	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.859.594	3.224.777	5.939.664	3.659.464	6.474.234	6.765.574	7.070.025	
IPTU	309.739	194.096	701.442	325.713	764.572	798.978	834.932	
IRRF	1.217.932	836.273	816.639	919.901	890.137	930.193	972.052	
ITBI	197.792	194.993	142.990	214.492	155.859	162.873	170.202	
ISS	1.445.265	1.189.864	2.021.312	1.308.852	2.203.230	2.302.375	2.405.982	
Taxas	333.196	462.024	2.012.858	508.226	2.194.015	2.292.746	2.395.919	
Outros Impostos - Dívida Ativa	355.670	347.527	244.423	382.280	266.421	278.410	290.938	
Receita de Contribuições	-	-	2.098.774	3.501.000	2.287.664	2.390.609	2.498.186	
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-	
CIP	-	-	2.098.774	3.501.000	2.287.664	2.390.609	2.498.186	
Receita Patrimonial	1.440.921	757.015	385.903	832.717	420.634	439.563	459.343	
Remuneração de Depósitos Vinculados	1.373.522	714.642	385.903	832.717	420.634	439.563	459.343	
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	67.399	42.373	-	-	-	-	-	
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	34.413	-	-	-	-	-	-	
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços	34.413	-	-	-	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.370.277	88.106.932	100.901.525	108.544.767	109.382.998	114.305.233	119.448.969	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	37.634.219	34.865.597	37.161.380	38.326.148	40.505.915	42.328.682	44.233.472	
FPM	32.978.319	31.820.578	34.099.608	35.002.636	37.168.573	38.841.159	40.589.011	
ITR	3.477	19.038	10.814	20.941	11.787	12.318	12.872	
LC 87/96	77.219	71.715	36.791	78.886	40.102	41.906	43.792	
Outras Transferências da União	95.458	23.643	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Recursos Hídricos	4.221.357	2.591.617	2.492.738	2.850.779	2.717.085	2.839.353	2.967.124	
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-	
FEX	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	258.389	339.006	521.439	372.906	568.369	593.945	620.673	
Transferências do SUS	15.699.911	11.762.485	19.566.572	21.793.547	21.327.563	22.287.303	23.290.232	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências FINAS	732.465	1.111.815	937.296	1.066.380	1.021.652	1.067.626	1.115.670
Transferências do FNDE	1.837.770	1.571.817	2.529.699	2.323.627	2.757.372	2.881.453	3.011.119
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	19.211.296	16.468.226	11.710.307	18.317.612	12.764.234	13.338.625	13.938.863
Cota-Parte do ICMS	16.791.839	14.143.272	9.260.967	15.557.600	10.094.454	10.548.704	11.023.396
Cota-Parte do IPVA	2.235.650	2.159.370	2.187.189	2.375.306	2.384.036	2.491.317	2.603.427
Cota-Parte do IPI	10.802	44.978	28.124	49.475	30.655	32.035	33.476
CIDE	67.712	94.065	75.538	103.472	82.336	86.041	89.913
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	105.293	26.541	56.027	29.195	61.069	63.817	66.689
Outras Transferências dos Estados			102.463	202.564	111.684	116.710	121.962
Transferências para Saúde	2.519.112	2.175.823	2.937.806	2.798.256	3.202.209	3.346.308	3.496.892
SESAU	2.519.112	2.175.823	2.937.806	2.798.256	3.202.209	3.346.308	3.496.892
Transferências Multigovernamentais	30.473.553	27.645.042	34.633.004	33.677.239	37.749.975	39.448.723	41.223.916
Recursos do FUNDEB	24.313.667	23.436.229	27.526.631	29.047.545	30.004.028	31.354.209	32.765.148
Complementação FUNDEB	6.159.886	4.208.813	7.106.373	4.629.694	7.745.947	8.094.514	8.458.768
Transferências de Convênios da União	228.115	1.214.032		279.000	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	132.074	274.522	261.480	1.888.560	285.014	297.839	311.242
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	70.993	41.406	58.388	193.591	63.642	66.506	69.489
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	61.081	1.610	260		283	296	309
Outras Receitas - Financeiras - Principal		231.506	202.833	1.694.969	221.088	231.037	241.433
RECEITAS DE CAPITAL	11.577.547	288.349	7.003.825	39.496.137	39.706.682	41.493.483	43.360.689
Operações de Crédito		-			-	-	-
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens					-	-	-
Transferências de Capital	11.577.547	288.349	7.003.825	39.496.137	39.706.682	41.493.483	43.360.689
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	9.966.164	9.124.585	8.574.548	10.037.044	9.945.921	10.393.488	10.861.195
Dedução FPM - FUNDEB	6.142.367	5.836.905	6.269.771	6.420.603	7.433.715	7.768.232	8.117.802
Dedução TTR - FUNDEB	695	3.814	2.163	4.188	2.357	2.464	2.574
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	15.444	14.343	7.358	15.777	8.020	8.381	8.758
Dedução ICMS - FUNDEB	3.358.368	2.828.654	1.852.193	3.111.520	2.018.891	2.109.741	2.204.679
Dedução IPVA - FUNDEB	447.130	431.874	437.438	475.061	476.807	488.263	520.685
Dedução IPI - FUNDEB	2.160	8.995	5.625	9.895	6.131	6.407	6.695

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	115.414,826	92.651,595	116.591,172	157.922,645	158.557,226	165.692,301	173.148,455
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio			-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-
RECEITA TOTAL	115.414,826	92.651,595	116.591,172	157.922,645	158.557,226	165.692,301	173.148,455

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	92.363.246	109.587.347	118.426.508	118.850.544	124.198.818	129.787.765
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.224.777	5.939.664	3.659.464	6.474.234	6.765.574	7.070.025
Receita de Contribuição	-	2.098.774	3.501.000	2.287.664	2.390.609	2.498.186
Receita Patrimonial	-	-	-	420.634	439.563	459.343
Aplicações Financeiras (II)	757.015	385.903	832.717	420.634	439.563	459.343
Outras Receita Patrimoniais	757.015	385.903	832.717	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	88.106.932	100.901.525	108.544.767	109.382.998	114.305.233	119.448.969
Demais Receitas Correntes	274.522	261.480	1.888.560	285.014	297.839	311.242
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	41.406	58.388	193.591	63.642	66.506	69.499
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.610	260	-	283	296	309
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	231.506	202.833	1.694.969	221.088	231.037	241.433
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-III)	91.606.231	109.201.444	117.593.791	118.208.822	123.528.219	129.086.988
RECEITAS DE CAPITAL (V)	288.349	7.003.825	39.496.137	39.706.682	41.493.483	43.360.689
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	288.349	7.003.825	39.496.137	39.706.682	41.493.483	43.360.689
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	288.349	7.003.825	39.496.137	39.706.682	41.493.483	43.360.689
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	91.894.580	116.205.269	157.089.928	157.915.504	165.021.701	172.447.678
DESPESAS CORRENTES (XI)	100.909.164	109.093.670	113.799.111	118.920.071	124.122.486	129.552.752
Pessoal e Encargos Sociais	69.533.607	72.612.981	65.989.325	68.958.845	72.061.993	75.304.782
Juros e Encargos da Dívida (XII)	433.163	189.917	285.633	298.486	311.918	325.955
Outras Despesas Correntes	30.942.394	36.290.772	47.524.153	49.662.740	51.748.575	53.922.015
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	100.476.001	108.903.753	113.513.478	118.621.585	123.810.568	129.226.797
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.040.765	2.771.805	43.966.784	39.473.351	41.398.640	43.418.825
Investimentos	2.040.765	1.295.227	43.146.423	37.930.328	39.786.181	41.731.804
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	-	1.476.578	820.361	1.543.024	1.612.460	1.685.020
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	2.040.765	1.295.227	43.146.423	37.930.328	39.786.181	41.731.804
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	156.750	163.804	171.175	178.878
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	102.516.766	110.198.980	156.816.651	156.715.716	163.767.923	171.137.480
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	(10.622.186)	6.006.289	273.277	1.199.788	1.253.778	1.310.198

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	44.882.422	44.649.283	43.828.922	42.285.899	40.673.439	38.988.419
DEDUÇÕES (II)	4.467.232	10.002.177	10.452.275	10.922.627	11.414.145	11.927.782
Ativo Disponível	9.658.559	13.671.289	14.286.497	14.929.389	15.601.212	16.303.266
Haveres Financeiros	362.467	408.639	427.027	446.244	466.324	487.309
(-) Restos a Pagar	5.553.793	4.077.751	4.261.250	4.453.006	4.653.391	4.862.794
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	40.415.189	34.647.107	33.376.648	31.363.272	29.259.294	27.060.637
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	40.415.189	34.647.107	33.376.648	31.363.272	29.259.294	27.060.637
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	8.533.915	(5.768.082)	(1.270.459)	(2.013.376)	(2.103.978)	(2.198.657)

Nota:

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2016

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2016 foi

R\$ 33.881.274,23

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	158.557.226	152.093.262	0,32%	130,48%	165.692.301	152.531.151	0,32%	136,03%	173.148.455	152.970.300	0,32%	136,03%
Receitas Primárias (I)	157.915.504	151.477.701	0,32%	129,95%	165.021.701	151.913.818	0,32%	135,48%	172.447.678	152.351.189	0,32%	135,48%
Despesa Total	158.557.226	152.093.262	0,32%	130,48%	165.692.301	152.531.151	0,32%	136,03%	173.148.455	152.970.300	0,32%	136,03%
Despesa Primária (II)	156.715.716	150.326.826	0,32%	128,97%	163.767.923	150.759.629	0,32%	134,45%	171.137.480	151.193.677	0,32%	134,45%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.199.788	1.150.876	0,00%	0,99%	1.253.778	1.154.189	0,00%	1,03%	1.310.198	1.157.512	0,00%	1,03%
Resultado Nominal	(2.013.376)	(1.931.296)	0,00%	-1,66%	(2.103.978)	(1.936.856)	0,00%	-1,73%	(2.198.657)	(1.942.433)	0,00%	-1,73%
Dívida Pública Consolidada	42.285.899	40.562.013	0,09%	34,80%	40.673.439	37.442.696	0,08%	33,39%	38.988.419	34.444.836	0,07%	30,63%
Dívida Consolidada Líquida	31.363.272	30.084.673	0,06%	25,81%	29.259.294	26.935.191	0,06%	24,02%	27.060.637	23.907.079	0,05%	21,26%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
 (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,97%	2,67%	2,68%
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de Inflação	4,25%	4,20%	4,20%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	49.426.982.000	51.651.196.000	53.975.500.000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	116.562.880	121.808.210	127.289.579
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
 (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
 (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (ca) x 100
Receita Total	144.860.759	0,29%	132,19%	116.591.172	0,24%	106,39%	(28.269.587)	-19,52%
Receitas Primárias (I)	143.363.620	0,29%	130,82%	116.205.269	0,24%	106,04%	(27.158.351)	-18,94%
Despesa Total	144.860.759	0,29%	132,19%	111.865.474	0,23%	102,08%	(32.995.285)	-22,78%
Despesas Primárias (II)	142.694.507	0,29%	130,21%	110.198.980	0,22%	100,56%	(32.495.527)	-22,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	669.113	0,00%	0,61%	6.006.289	0,01%	5,48%	5.337.176	797,65%
Resultado Nominal	(2.095.443)	0,00%	-1,91%	(5.768.082)	-0,01%	-5,26%	(3.672.639)	175,27%
Dívida Pública Consolidada	43.035.243	0,09%	39,27%	44.649.283	0,09%	40,74%	1.614.040	3,75%
Dívida Consolidada Líquida	38.685.868	0,08%	35,30%	34.647.107	0,07%	31,62%	(4.038.761)	-10,44%

VARIÁVEIS

2018

Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	49.426.982.000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	109.587.347

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2018.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	187.300.312	144.860.759	-22,66%	157.922.645	9,02%	158.557.226	0,40%	165.692.301	4,50%	173.148.455	4,50%	
Receitas Primárias (I)	186.559.957	143.363.620	-23,15%	157.089.928	9,57%	157.915.504	0,53%	165.021.701	4,50%	172.447.678	4,50%	
Despesa Total	187.300.312	144.860.759	-22,66%	157.922.645	9,02%	158.557.226	0,40%	165.692.301	4,50%	173.148.455	4,50%	
Despesas Primárias (II)	186.123.697	142.694.507	-23,33%	156.816.651	9,90%	156.715.716	-0,06%	163.767.923	4,50%	171.137.480	4,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	436.260	669.113	53,37%	273.277	-59,16%	1.199.788	339,04%	1.253.778	4,50%	1.310.198	4,50%	
Resultado Nominal	(1.780.814)	(2.095.443)	17,67%	(1.270.459)	-39,37%	(2.013.376)	58,48%	(2.103.978)	4,50%	(2.198.657)	4,50%	
Dívida Pública Consolidada	35.769.578	43.035.243	20,31%	43.828.922	1,84%	42.285.899	-3,52%	40.673.439	-3,81%	38.988.419	-4,14%	
Dívida Consolidada Líquida	21.840.462	38.685.868	77,13%	33.376.648	-13,72%	31.363.272	-6,03%	29.259.294	-6,71%	27.060.637	-7,51%	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	201.502.826	151.379.493	-24,87%	157.922.645	4,32%	152.093.262	-3,69%	152.531.151	0,29%	152.970.300	0,29%	
Receitas Primárias (I)	200.706.332	149.814.983	-25,36%	157.089.928	4,86%	151.477.701	-3,57%	151.913.818	0,29%	152.351.189	0,29%	
Despesa Total	201.502.826	151.379.493	-24,87%	157.922.645	4,32%	152.093.262	-3,69%	152.531.151	0,29%	152.970.300	0,29%	
Despesas Primárias (II)	200.236.992	149.115.760	-25,53%	156.816.651	5,16%	150.326.826	-4,14%	150.759.629	0,29%	151.193.677	0,29%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	469.341	699.223	48,98%	273.277	-60,92%	1.150.876	321,14%	1.154.189	0,29%	1.157.512	0,29%	
Resultado Nominal	(1.915.849)	(2.189.738)	14,30%	(1.270.459)	-41,98%	(1.931.296)	52,02%	(1.936.856)	0,29%	(1.942.433)	0,29%	
Dívida Pública Consolidada	38.481.896	44.971.829	16,86%	43.828.922	-2,54%	40.562.013	-7,45%	37.442.696	-7,69%	34.444.836	-8,01%	
Dívida Consolidada Líquida	23.496.570	40.426.732	72,05%	33.376.648	-17,44%	30.084.673	-9,86%	26.935.191	-10,47%	23.907.079	-11,24%	

VARIÁVEIS						
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	6,29%	2,95%	4,50%	4,25%	4,20%	4,20%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA, medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2022 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		55.112.068	100,00%	64.310.694	100,00%	61.541.334	100,00%
Reservas			0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado			0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL		55.112.068	100,00%	64.310.694	100,00%	61.541.334	100,00%

R\$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas			0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado			0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2016 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-			-

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2020, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	424.036
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.072.736
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.648.700)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.648.700)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(3.648.700)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2019 e a Prevista para 2018.

(2) As novas DOCC foram consideradas com os reajustes das despesas para o exercício de 2020, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	63.422.890	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	163.804
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	163.804	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	63.422.890
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	63.586.694	SUBTOTAL	63.586.694
TOTAL	63.586.694	TOTAL	63.586.694

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2020 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRf. art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

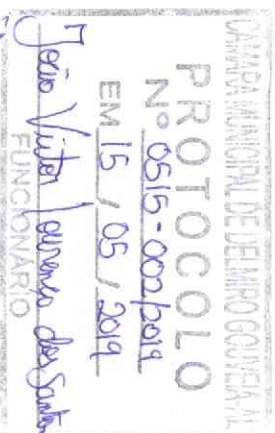
$$x - (x) / n$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos: 2015 = 1, 2016 = 2, 2017 = 3, 2018 = 4, 2019 = 5, 2020 = 6, 2021 = 7 e 2022 = 8,

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 33/106/2019

2ª Votação 13/106/2019

Presidente [Assinatura]

1º Secretário [Assinatura]